



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2180/2008

"ALTERA ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL N.º 1873/2003 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL "

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.873/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação do Município de Iúna, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 57 Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar, quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder, neste último caso, a 50 (cinquenta) horas semanais, incluindo, neste total, a carga horária do cargo de provimento efetivo e a extensão concedida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (10/10/2008).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna